

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Márcia Haydêe Porto de Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-566-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O Grupo envolveu pesquisadores de diferentes partes do país sobre uma temática rica e complexa, cujos temas mostraram-se ao final interligados.

Primeiramente a mestranda Gilmara de Jesus Azevedo Martins e a Professora Márcia Haydée Porto de Carvalho apresentaram dois artigos: 1) Liberdade de Expressão e Discurso Digital na Era Digital, no qual apresentaram o resultado de pesquisa sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, envolvendo a temática; e 2) A Proteção da Privacidade frente à Liberdade de Expressão na Sociedade Tecnológica, trazendo a preocupação com a tutela da privacidade, através da fixação de limites à liberdade de expressão.

Em seguida, a mestranda Quitéria Maria de Souza Rocha tratou do Acesso à Justiça e as Inovações Tecnológicas Pós-Pandemia como Corolário da Efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, quando expressou ser essa uma questão bastante problemática dado o aumento geométrico das demandas sem que o sistema judicial esteja preparado para resolvê-la.

Depois, a mestranda Priscila Machado Martins abordou o assunto Decisões guiadas no Capitalismo de Vigilante, afirmando que há uma interferência digital na privacidade, mitigado pela autodeterminação da pessoa humana.

Logo passou-se a palavra para a mestranda Isabela Moreira Nascimento Domingues que apresentou seu artigo intitulado El Uso de las Tics para La Participación Ciudadana y el Control de la Corrupción en la Administración Pública Brasileña, falando sobre a importância das tecnologias de informação para se prevenir e combater a corrupção nos órgãos públicos.

A Professora Maria Cristina Zainagui e o mestrando Diego Vinícios Soares Bonetti expuseram a seguir o artigo Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade na Sociedade de Informação, quando também defenderam a necessidade de imposição de restrições à liberdade de expressão, desta feita para assegurar direitos de personalidade na sociedade tecnológica atual, marcada pela ampliação crescente da informação.

O mestrando Paulo Eduardo Alves da Silva apresentou dois artigos: 1) Limites e Possibilidades das Ferramentas de Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário e 2) Proteção de Dados no Brasil e na Califórnia. Ao tratar do primeiro, asseverou que é premente o uso pelo judiciário não apenas de programas de separação de ações e recursos, mas de outras ferramentas e programas de software para agilizar e tornar mais efetivas suas decisões. No segundo momento, fez uma exposição comparativa do direito à proteção de dados na legislação do Estado norte-americano da Califórnia e do Brasil.

Com a palavra dada as mestrandas Fernanda Nunes Coelho Lana e Souza e Ana Maria Lima Maciel Marque Gontijo, estas ao tratarem sobre o tema Dilema do Conflito de Interesse no Âmbito da Governança Corporativa, esclareceram que há sim objetivos contrapostos no âmbito da governança das empresas e que precisam ser atacados para o bem dos envolvidos.

Os mestrandos Emerson Wendt e Renata Almeida da Costa abordaram o Medo e a Internet: Risco e Insegurança pela falta de Privacidade. Para os autores, vive-se uma constante falta de segurança pelo fato de a cada momento sermos obrigados a disponibilizar dados pessoais para navegadores e outras empresas na internet.

O mestrando Daniel Cezar discorreu acerca do seu artigo O uso da Tecnologia para o Cometimento de Crimes, assinalando que o aumento das sanções penais não é uma medida para enfrentar esse tipo de criminalidade, mas a exigência de medidas preventivas por parte dos particulares e empresas privadas.

Logo adiante, falaram os mestrandos Roberta Catarina Giácomo e Daniel Barile da Silveira sobre Os Deveres Jurídicos do Empresário, abordando a gestão de riscos no âmbito da responsabilidade penal pelo produto e o compliance como mecanismo de proteção do consumidor, o qual, para os autores se encontra em situação de vulnerabilidade.

Finalmente, a mestranda Carla Liguori abordou Tecnologia e Direito Fundamental à Proteção de Dados, enfrentando a regulação desse direito previsto na Constituição por lei infraconstitucional já alterada inclusive por medida provisória.

Na realidade, o GT, teve discussões que se processaram numa emergência e urgência de superação dos velhos paradigmas centrados nas formas herméticas do conhecimento por perspectivas mais dialogais e multidisciplinares, sobretudo, pela insuficiência dos instrumentos das novas tecnologias que ultrapassam a fronteira da subestimação do conhecimento, mas, sobretudo, uma inclusão parceira das novas governanças e novas tecnologias no campo do direito como instrumento emancipatório.

O MEDO E A INTERNET: RISCOS E INSEGURANÇA PELA FALTA DE PRIVACIDADE DA SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA.

FEAR AND THE INTERNET: RISKS AND INSECURITY DUE TO THE LACK OF PRIVACY OF THE SURVEILLANCE SOCIETY.

Rubem Bilhalva König ¹
Emerson Wendt ²
Renata Almeida Da Costa ³

Resumo

O tema objeto da pesquisa tem como objetivo geral a análise dos aspectos relacionados a sensações de medo e riscos impostos pela internet em tempos de uma sociedade de informação. De forma específica, pretende analisar os debates direcionados ao direito de privacidade e proteção de dados pessoais. Tem como problema identificar as respostas possíveis para o enfrentamento dos sentimentos de medo e de risco na sociedade de informação e vigilância. A temática se reveste de relevante importância em tempos que novas tecnologias surgem a todo instante e deixam pessoas à mercê da legislação frente à complexidade de uma sociedade que se insere em um contexto de permanente vigilância. O medo e o risco surgem como categorias dessa nova cultura digital, que expressa constante atualização, desenvolvimento e necessidade de compreensão e adaptação. Neste contexto, novos hábitos e comportamentos são criados e transformam a sociedade em cenário econômico, jurídico, político e social, com necessidades de regulação e proteção de dados pessoais, preservando-se, também, o direito de se expor, comunicar, interagir e viver o digital. A metodologia adotada é exploratória, consistente em revisão bibliográfica, tendo como referencial teórico Zygmunt Bauman, Anthony Giddens e Stefano Rodotà.

Palavras-chave: Direito, Internet, Novas tecnologias, Sociedade, Risco

Abstract/Resumen/Résumé

The subject matter of the research has as its general objective the analysis of aspects related to feelings of fear and risks imposed by the internet in times of an information society. Specifically, it intends to analyze the debates directed to the right to privacy and protection of personal data. Its problem is to identify possible responses to face feelings of fear and risk in the information and surveillance society. The theme is of relevant importance in times when

¹ Mestre em Direito pela Universidade La Salle/Canoas/RS. Advogado. Email: rubem_konig@hotmail.com.

² Mestre e Doutorando em Direito e Sociedade (Unilasalle, Canoas-RS). Delegado de Polícia Civil no RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9475388941521093>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0195-5445>. E-mail: emersonwendt@gmail.com.

³ Doutora em Direito pela Unisinos, São Leopoldo-RS. Mestra em Ciências Criminais pela PUC, Porto Alegre-RS. Coordenadora do PPGD (Doutorado e Mestrado) Universidade La Salle – Canoas-RS. Advogada. E-mail: renata.costa@unilasalle.edu.br.

new technologies appear all the time and leave people at the mercy of legislation in the face of the complexity of a society that is inserted in a context of permanent surveillance. Fear and risk emerge as categories of this new digital culture, which expresses constant updating, development and the need for understanding and adaptation. In this context, new habits and behaviors are created and transform society into an economic, legal, political and social scenario, with needs for regulation and protection of personal data, also preserving the right to expose, communicate, interact and live the digital. The methodology adopted is exploratory, consisting of a literature review, using Zygmunt Bauman, Anthony Giddens and Stefano Rodotà as a theoretical framework.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right, Internet, New technologies, Society, Risk

1 INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica é talvez a mais impressionante e desafiadora já ocorrida. Nas últimas décadas é notável o surgimento de transformações industriais e tecnológicas. Essa evolução tem gerado consequências que podem ser consideradas benéficas e/ou danosas às pessoas, pois atingem sentimentos como medo e risco e direitos fundamentais como da privacidade e da proteção de dados. A Internet, enquanto rede mundial de conexão de máquinas computacionais, e as mídias sociais, enquanto conectoras de pessoas, apresentam-se como um novo ambiente, – podendo-se dizer –, livre e com poucos limites, e, por isso, podem despertar sentimentos de medo, perigo, insegurança, assim como alertar para novos riscos.

Por outro lado, também são novas formas de relacionamentos interpessoais, de hábitos, formação de hábitos, costumes e comportamentos variados. A Internet aproximou distâncias, tornando a absorção de conhecimento, o trânsito de informações e o compartilhamento de dados instantâneo e dinâmico. O uso dual dela, tanto para o bem quanto para o mal, não é novidade. O que se torna novidade é como conhecer os novos riscos desse ambiente de rede comunicacional e compreender que sentimentos, como o medo, não são objetivos e sua subjetividade pode gerar incompreensões.

Os *smartphones*, *tablets* e computadores facilitaram a abertura das “cortinas” do anonimato, acesso facilitado à obtenção de informações e surgimento de relações interpessoais de modo impessoal, diferente de como ocorria quando inexistia tecnologia voltada à interação digital. Nessa seara, sob um cenário de excesso de informações que trafegam nas redes, atrelado aos riscos e medos trazidos por essa nova era que a pesquisa se justifica.

O problema que se pretende observar é que o sentimento de medo, em cenário global, se apresenta como um produto de toda essa máquina evolutiva, que é a sociedade e que está permanentemente viva e em movimento. A percepção de insegurança, de incerteza, do perigo, do risco, permeia a todas as pessoas, principalmente em ambientes que revelam constante transformação e atualização como se nota, por exemplo, pela inserção, quase que a fórceps, da implementação das novas tecnologias.

Excessos realizados pelos *players* da indústria tecnológica como da prática, muitas vezes ilícita de captação de informações e dados pessoais, revelam ameaças às garantias fundamentais de vida digna, à privacidade, à igualdade, à liberdade. Os indivíduos ficam sujeitos e vulneráveis a frequentes ataques e crimes impulsionados e praticados no ciberespaço. Em função desta nova realidade as mídias sociais têm sido o âmago de doenças como o pânico, a depressão, o *stress*, dentre outras. A pandemia da Covid-19 potencializou as fraquezas

humanas, produziu novas carências, inseriu novos sentimentos de medos e inseguranças, tudo relacionado e amparado no distanciamento social.

Frente às observações apontadas, tem-se como problema de pesquisa identificar as respostas possíveis para o enfrentamento dos sentimentos de medo e de risco na sociedade de informação e vigilância. Além do mais, apreciar os possíveis danos que esse cenário impõe sobre direitos fundamentais da privacidade e proteção de dados. Buscar-se-á, então, identificar como a atividade dessas mídias e empresas de tecnologia acabam ocasionando/gerando sentimentos de medo nas pessoas no ambiente cibernético, tendo em vista a exacerbada exposição pública que ficam sujeitas, possibilitando práticas ilícitas.

De pronto, pode-se citar, por exemplo, casos em que criminosos ‘invadem’ as mídias sociais de vítimas para investigar suas vidas, rotinas pessoais e profissionais, ‘apossar-se’ destas informações para posteriormente aplicar golpes e outros atos ilícitos. Isso gera medo e sensação de falta de segurança (digital) no âmbito da sociedade. A atuação dos criminosos atinge não só a vítima, mas pessoas próximas, que se tornam alvos em face da proximidade digital.

As novas experiências e hábitos provenientes do mundo tecnológico, que acabam afetando as relações pessoais e familiares, que se encontram em permanente ‘vigilância não consentida’. É fato que a sociedade da informação proporciona inúmeras vantagens por intermédio das recentes tecnologias, mas também desvantagens exploradas por pessoas malintencionadas. Não é só o que é postado, mas também o que é coletado a respeito dos usuários digitais. Rodotà (2008), ao analisar as circunstâncias do poder informacional da sociedade atual, posiciona-se da seguinte forma:

Nas sociedades de informação, como são as sociedades que vivemos, pode se dizer que “nos somos as nossas informações”, pois que elas nos definem, nos classificam, nos etiquetam: portanto, ter como controlar a circulação das informações e saber quem as usa significa adquirir, concretamente, um poder sobre si mesmo. (RODOTÀ, 2008, p. 7).

Nessa perspectiva de ‘sermos’ as nossas próprias informações e na medida em que se compartilha dados, postam-se fotos pessoais, do trabalho, o que se faz e consome diariamente, faz representar/apresentar que se vive em um estado de aparente ‘vigilância’, isto é, sem a devida privacidade. Rodotà (2008) ainda afirma que está preocupado com a sociedade de vigilância, pois todos estão sempre sendo vigiados, espionados, assediados por computadores, filmados por câmeras invisíveis e, assim, correndo o risco de parecer ‘homens de vidro’, ou seja, uma sociedade em que a informática e a telemática estão tornando totalmente transparentes (RODOTÀ, 2008, p. 8).

Além disso, considerando a velocidade que as informações e dados são manipulados, as exigências, cobranças, interesses e ambições pessoais acabam gerando transtornos, medos, perigos e riscos. Portanto, não se identificando mais privacidade ‘real’, dados e informações pessoais são tratados como mercadorias pelas grandes empresas de tecnologias e, por mais que esses interesses escusos sejam objeto de discussões públicas e privadas, a ‘invasão’ e tratamento indevido de dados também pode ser objeto de apropriação e sujeita a ataques criminosos.

Logo, enfrentar esse assunto é como avançar na análise de situações reais e verdadeiras, onde se exteriorizam sentimentos inseparáveis dos seres humanos, que são provocados pelas novas culturas tecnológicas e de vigilância em que se vive, e que, muitas vezes, acabam promovendo danos imensuráveis e irreversíveis aos seus respectivos titulares de direitos.

Parte-se, portanto, de três parâmetros de análise, quais sejam, a abordagem sobre o medo na ‘sociedade de vigilância’, em razão do contexto digital, passando, em razão disso, pelo olhar crítico do documentário ‘O Dilema das redes’, da Netflix, chegando aos riscos da expansão tecnológica. A revisão bibliográfica e crítica se destaca, então, a partir dos autores Zygmunt Bauman, Anthony Giddens e Stefano Rodotà, adotando-se o método dialógico para análise.

2 O MEDO NA SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA

A sociedade sempre esteve e está em processo de transformação. Com a globalização cultural e econômica, propiciou-se um importante aperfeiçoamento das novas tecnologias. Conforme Castells (2001, p. 39) “uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado”. O mundo passou a enfrentar outra realidade, diferente daquelas tradicionais outrora existentes, baseadas na interação presencial e física. A conexão passou a ser tecnológica e impessoal.

A sociedade é constituída, fundamentalmente, pela incessante interação entre os indivíduos em entidades por eles formadas, dentre as quais: familiares, políticas, educacionais, legislativas, religiosas, de trabalho, culturais, ambientais, econômicas e outras (MIAN, 2018, p. 125). A permanente atualização de novas tecnologias têm modificado os indivíduos em suas relações pessoais e profissionais, gerando um sentimento comum a todos: o medo.

Segundo o dicionário Aurélio (FERREIRA, 1986), o medo¹ é o sentimento de enorme inquietação ante a noção de um perigo real ou imaginário de uma ameaça. O medo é um

¹ Também pode ser definido como: susto, pavor, terror, receio. Para Antonio Houais (2001, p. 1879) significa um estado afetivo suscitado pela consciência do perigo ou que, ao contrário, suscita essa consciência.

sentimento pessoal, também podendo ser coletivo. Para uns pode ser mais intenso que para outros. A sensação de insegurança, de incerteza e perigo, a presença do risco contribui para fomentar e alimentar o medo. É possível que “o medo seja compreendido com um temor produzido pela própria consciência da finitude”. (COSTA, 2011, p. 220).

Medo é o nome que damos a nossa ‘incerteza’: nossa ‘ignorância’ da ameaça e do que deve ser feito – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do nosso alcance (BAUMAN, 2008, p. 8). Vive-se em uma era em que o medo é um sentimento ‘vivo’, presente e intrínseco, constante. Para Costa (2011, p. 221), “o medo constitui um sentimento invariavelmente indissociável de uma sensação: a de perigo”. É algo que muitas vezes não podemos controlar, pois é algo que precederia a produção de um dano que pode sequer ocorrer. Ele também pode resultar de fatores e experiências pessoais.

Vive-se sob uma constante vigilância, com indivíduos monitorados por câmeras, utilizando equipamentos de segurança como alarmes, trancas, grades etc., tudo que remete à consciência de um sentimento de medo ‘quase que viciante’. Para Ribeiro, “a sociedade atual sente-se insegura, ameaçada e amedrontada, mais inclinada ao pânico – e, por consequência, desejosa por segurança” (RIBEIRO, 2021, p. 44). Hoje em dia se considera que a segurança está associada à vigilância e, conseqüentemente, ao medo. Há, por outro lado, quem seja a favor da vigilância. Conforme o major americano S. F. Murray, por exemplo, o domínio da batalha contemporânea começa com “a capacidade de a pessoa ver, visualizar, observar ou encontrar”. (BAUMAN, 2013, p. 107). Mas a vigilância é necessária? Não seria ela uma das causas do medo social?

Sob o enfoque de um cenário virtual, podemos dizer que existe uma notável vigilância social, caracterizada pela manutenção de consumidores ativos na base de dados das renomadas organizações de tecnologia. Nesse sentido, Thomas Mathiesen, citado por Bauman (2013, p. 113), diz:

Por sob a superfície, há uma enorme hinterlândia de práticas de vigilância ocultas baseadas no uso da internet... A ampla trilha de sinais eletrônicos que deixamos ao realizar nossas tarefas cotidianas em bancos, lojas, centros comerciais e todos os outros lugares, todos os dias do ano.

Cada *link* acessado ou transação virtual realizada gera informação sobre a própria pessoa, que será utilizada em favor dessas corporações empresariais. Buscam constantemente despertar desejos e interesses das pessoas, fazendo com que estejam permanentemente *on-line*, para satisfazer seus desejos por meio do consumo. Os usuários estão sempre sendo testados e

tentados ao consumo, apontando como principal motivo da lógica econômica. Em cada compra/interação realizada, a base de dados é atualizada para orientações de compras/interações futuras. Assim, pode-se identificar uma vigilância no estilo panóptico?². Algumas pessoas em nossa sociedade se colocam como voluntários confessos e conscientes desta vigilância.

Logo, tem-se instaurada, quase que uma generalizada ‘cultura do medo’, nas palavras de Glassner (2003). Essa cultura que muitas vezes é intensificada pelos meios de comunicação existentes, onde estão inseridos os grandes meios de comunicação e *players* de tecnologia. O crime, por exemplo, é um tema que desperta curiosidade na população por apresentar uma ameaça, um risco e o medo. Por isso é tão explorado pelas mídias (rádio, jornal e televisão). Notícias e informações relacionadas às situações de comoção, sentimentos de perigo e risco são campos férteis e disseminados por interesses comerciais e econômicos. As pautas jornalísticas são marcadas pela lógica do consumo e construção social da realidade (BUDÓ, 2008, 2012, 2013).

Existem diversos tipos de risco e que são transformados em medo, tais como consumir comidas estragadas, viajar de avião, terremotos, furacões, deslizamentos de terra, atos terroristas, crimes violentos, agressões pessoais e virtuais, contrair doenças, morrer, entre outros. Vale lembrar que a *internet* também pode ser um ambiente inóspito, cruel e de constante aparecimento de crimes cibernéticos.

O uso da *internet* gera deslumbramento e obsessão dos internautas, representado pela necessidade intensa de se manterem presentes e atuantes nas redes sociais. Entretanto, neste ambiente estão expostas informações e dados pessoais importantes e privados e sensíveis, pois é o local onde ocorre a publicização de interesses, gostos, emoções e preferências, que podemos chamar de extimidade (WENDT; WENDT, 2015). É um território minado de dados que merecem ter sua privacidade amparada, de forma a afastar vulnerabilidades e eventos danosos decorrentes da superexposição e invasões delituosas indevidas.

É impactante quando se houve falar que alguns atores do mercado de tecnologia como *Google, Instagram, Facebook, Snapchat, Youtube*, possuem mais dados e informações nossas que todos os usuários possam imaginar. De certa forma isso gera medo, ainda que para uma parcela da sociedade que ainda não se deu conta da invasão consentida da sua vida privada. Por detrás disso, tem-se vultosos interesses mercadológicos e econômicos liberais, que os

² Panóptico é um termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados. O medo e o receio de não saberem se estão a ser observados levam a adotar o comportamento desejado pelo vigilante (BENTHAM, 2019)

indivíduos estão sujeitos (in)conscientemente a esse cenário e que os deixam ‘cegos’, ‘impotentes’ e, muitas vezes sem alternativa de escolha. Não é por acaso que a palavra ‘usuário’ é direcionada a quem utiliza drogas e a própria *internet*. O ciberespaço causa dependência e o vício causa medo.

Por outro lado, o risco, “no mundo real”, é gerenciado para orientar comportamentos, mas esse risco será dependente das reações comportamentais, que dependerão do risco percebido e, assim, o ciclo prossegue, mesmo no caso de riscos incontroláveis (WENDT; RUBIM; SANTOS, 2021). Assim, a *segurança*, sob o aspecto da redução do risco, tornou-se a maior indústria do mundo (doméstica, de emergência, no lazer, no trabalho, nos dispositivos pessoais e nas estradas, por exemplo), inclusive em relação à Internet, onde dados e informações são paulatinamente explorados, comercialmente ou não, comportalmente ou não.

Essa indústria, que explora esse novo espaço tecnológico, parece ser orientada por vieses e por pistas (bilhões), o que não significa que o sistema de gerenciamento de risco sirva efetivamente para sua redução, mas sim para fomento tecnológico de uma indústria da vigilância tendo em vista a necessidade de segurança frente aos comportamentos tidos como arriscados ou riscos de ambientes “inanimados” como a Internet, sem considerarmos a interação de seu ciberespaço.

Logo, o medo é um sentimento que está sempre presente em na vida das pessoas, impulsionadas por questões econômicas muitas vezes imperceptíveis. E com a necessidade de maior segurança, proteção e privacidade no mundo virtual que entrou em vigência a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 (BRASIL, 2018), lei essa inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, que visa a restabelecer laços mínimos de garantias fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, para fins de assegurar e proteger direitos e minimizar medos decorrentes de ameaças provenientes da cibercriminalidade.

3 MEDO SOBRE O OLHAR DO DOCUMENTÁRIO “O DILEMA DAS REDES” DA NETFLIX.

“Nada grandioso entra na vida dos mortais sem uma maldição”. Sófocles

O documentário “*Dilema das redes*”, produzido pela Netflix em colaboração com o Centro para Tecnologia Humana, dirigido por Jeff Orlowski³, mostra os impactos dos danos na sociedade ocasionados pelas mídias sociais. Expõe essa nova realidade e reproduz sobre as vulnerabilidades nas redes sociais, como as grandes empresas de tecnologia têm acesso aos nossos dados e nos manipulam para os mais variados assuntos de interesse pessoal, gostos, prioridades, inclinações clubísticas, religiosas, políticas etc.

Na referida produção participaram ex-colaboradores de grandes empresas de tecnologia como do *Google, Facebook, Pinterest, Instagram, Youtube, Apple e Twitter*. O sentimento de ‘medo’ e apreensão dos entrevistados em responder aos questionamentos do diretor se demonstrou evidente. É notório o medo de posicionar qual seria o problema das mídias sociais e tecnológicas que são utilizadas. Nota-se que o medo está sempre presente em situações de incertezas e inseguranças em todos os ambientes, principalmente, quando se foge da nossa zona de conforto e conhecimento de cada indivíduo. Nesse caso, havia também inquietação em expor detalhes de situações que fogem do controle e do poder de (auto)determinar.

O documentário expõe que plataformas tecnológicas e redes sociais causam dependência e manipulam as pessoas, ocasionando diversas doenças, tais como e não exclusivamente, ansiedade, pânico e depressão. Com isso se identifica uma geração de pessoas mais ansiosas e deprimidas com medo de assumir riscos. No referido evento é reproduzida cena de conflito entre componentes de uma família, em um momento de refeição, por não conseguirem abrir mão de permanecerem ‘*online*’.

Obviamente, a tecnologia não traz consigo apenas situações negativas e danosas. Muito pelo contrário, pois pela *internet* pode-se assistir aulas e eventos à distância e de forma síncrona, prestar serviços profissionais de forma *online*, fazer consultas médicas, solicitar serviços de transporte e alimentação por aplicativos especializados.

Entretanto, mesmo diante de tantos aspectos positivos, não restam dúvidas que a vida contemporânea e virtual remete aos usuários a expressar sentimentos de incertezas, perigo e medo. Não bastasse os crimes comuns contra a vida, agora estão sujeitos aos crimes cibernéticos⁴, isto é, aqueles ocorridos na rede mundial de computadores, que ferem e causam impactos personalíssimos significativos. Com o advento da *internet*, as recentes e atuais categorias de crimes, que não possuem barreira geográfica, também acabam afetando o

³ Jeff Orlowski é diretor, produtor e roteirista americano, nascido em 1986, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

⁴ Cibercrime é o nome dado aos crimes cibernéticos que envolvam qualquer atividade ou prática ilícita na rede. São puros ou impuros, conforme já tem ou não uma previsão de crime com base na rede mundial de computadores, como os casos recentes do art. 147-A e 171, §2-A, ambos do Código Penal.

psicológico das pessoas e tem alcance global e instantâneo, carregado com as consequências provenientes dos atos lesivos praticados por criminosos, pessoas mal-intencionadas ou despreparadas para convívio social físico e digital.

Há quem pense que o *Google* se trate de uma ferramenta de busca e que o *Facebook* é um lugar em que se pode encontrar amigos e compartilhar fotos e notícias. Na verdade, o que eles buscam, através de seus algoritmos, é competir pela atenção dos usuários, fazendo com que as pessoas permaneçam o maior período possível *on-line*. Neste caso, estariam os usuários em risco? O perigo que antes assombravam as nossas portas e vida urbana agora está dentro de casa através das janelas e telas de computadores e smartphones? Possivelmente o desenvolvimento tecnológico exerce importante contribuição nesse sentido.

4 OS RISCOS DA EXPANSÃO TECNOLÓGICA

É certo que a sociedade passou - e passa - por momentos de instabilidade e vulnerabilidade, principalmente oriundas da expansão tecnológica. Para quem nasceu antes dos anos 2000, sabe das inúmeras vantagens trazidas pela rede mundial de computadores. Entretanto, mesmo havendo benefícios, também se observam riscos.

Estar-se-á, realmente, vulnerável a riscos diante de tanta exposição e falta de proteção da intimidade e dados? O risco é definido como uma palavra-chave em nossa sociedade. Uma palavra de notável dimensão e sentidos. Risco significa “probabilidade de perigo com ameaça física para homem ou para o meio ambiente” (HOUAISS, 2001, p. 2462).

Em Ulrich Beck (2010, p. 39), verifica-se que os

Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente futuro. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis empate numa perda geral de confiança ou no suposto amplificador do risco. Risco tem, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram, mas que são iminentes, que, justamente nesse sentido, já são reais.

O risco atinge, assim, diversas dimensões do social, que vão desde a intimidade (GIDDENS, 1993, p. 201), até as instituições (GIDDENS, 2000, p. 4) e sistemas sociais (GIDDENS, 2003, p. 31). Neste primeiro momento, nos limitaremos a abordar os riscos da vida privada. As pessoas vivem em constante exposição a riscos de desastres ecológicos como

ocorreu em Mariana e Brumadinho (MG), riscos de empreender e investir no mercado financeiro, riscos a adquirir doenças, enfrentar epidemias e pandemias, de colapsos de mercados financeiros locais e globais, guerras nucleares ou biológicas, entre tantos outros. Também chamados de riscos de intensidade global. Eles vêm acompanhados de incerteza, pois caso contrário, talvez o risco não existiria. E essas incertezas e inseguranças sobre o futuro é que despertam também o medo social.

Na sociedade de risco, portanto, lidar com ansiedade e insegurança torna-se uma qualificação cultural essencial, e cultivar as atividades demandadas torna-se também uma missão essencial das instituições pedagógicas (BECK, 1992, p. 76)⁵.

Para Giddens o risco assume uma posição de inevitabilidade e incontrolabilidade. Não há como escapar dele na vida moderna, uma vez que são invisíveis e globais. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram, mas que são iminentes e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje (BECK, 2010, p. 39). E por se estar passando por tantas transformações e adaptações novas é que se corre riscos mais intensos. Conforme Giddens, os riscos não existem apenas como casualidades resultantes de operações imperfeitas de mecanismos de desengate, mas também como arenas de ação ‘fechadas’, institucionalizadas (GIDDENS, 1991, p. 141).

A rapidez da mudança em condições de modernidade é extrema, sendo uma forte característica que a diferencia das ordens sociais tradicionais. (GIDDENS, 1991, p. 12). Para Giddens “as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas que a maioria dos tipos de mudança característicos dos períodos precedentes” (GIDDENS, 1991, p. 14). Ele ainda se refere que a história humana é marcada por ‘descontinuidades’, isto é, sem configurar uma forma homogênea de desenvolvimento. Em considerações sobre risco Mendes, Reis e Simioni (2014, p. 2181), destacam que:

Anthony Giddens entende que o Risco pressupõe precisamente o perigo – não necessariamente a consciência do perigo. Diferenciando sua teoria da de Nikolas Luhmann. Para ele uma pessoa que arrisca algo corteja o perigo, onde o perigo é compreendido como ameaça aos resultados desejados. O risco também constitui o perigo da ameaça aos resultados desejados, por isso Giddens explica que o risco deriva do perigo.

Há uma preocupação social em lidar com o risco. Para Giddens (1991), o risco atual que se vive já é parte intrínseca na maneira de ser da modernidade. A sociedade do risco tem relação com a sociedade da mídia e da informação. Uma questão importante é que mesmo as pessoas

⁵ A obra “Risk Society” foi considerada um dos mais influentes trabalhos do século XX.

sabendo dos riscos de tanta influência e dependência das tecnologias e mídias sociais, não estão dispostas a abrir mão, seja por escolha própria ou até por dependência. E com o aumento dos riscos é que surgem as ameaças. Recebem os usuários da Internet estímulos sensacionalistas, através de notícias que geram medo e insegurança. Isso atrai a atenção do público pela sua natureza de espetáculo e facilmente consumível pelos indivíduos na sociedade. Para Giddens (1991), o risco atual que vivemos já é parte intrínseca na maneira de ser da modernidade.

A revolução tecnológica trouxe alterações extremas em nossa sociedade, bem diferente das ordens sociais tradicionais e conservadoras. O que merece maior destaque e nos preocupa é o risco das crianças se tornarem alvos fáceis de cibercriminosos. O *ciberbullying*, pornografia infantil, exploração e aliciamento de pornografia infantil, *grooming*⁶, *happy slapping*⁷, *sexting*⁸ e *sextortion*⁹, são exemplos de práticas delituosas dos criminosos com público infantil.

Naturalmente, o desenvolvimento de marcos regulatórios e a criação de políticas públicas que promovam a cultura da cibersegurança são de extrema relevância, não só para as crianças e adolescentes, mas em benefício de toda sociedade que está sempre sob a sombra do medo.

Além disso, ferramentas de proteção e promoção de campanhas de educação sobre cibersegurança e iniciativas para aumentar a conscientização sobre os riscos e perigos na internet devem ser objeto de pautas públicas e privadas urgentes. O risco dos crimes cibernéticos “batem” à porta dos Internautas, ou melhor, das telas de computadores, *tablets* e *smartphones*, querendo invadir sem permissão.

Para Bauman (2013, p. 108) “os olhos eletrônicos sempre abertos nas ruas, a coleta de dados abrangente, os fluxos de informações pessoais com sua pressão cada vez mais alta são vistos como reações racionais aos riscos de vida”. Ele ainda se questiona o porquê, para quê e se temos ideia das consequências disso tudo? E ainda complementa que “estamos inquietos por causa de nosso insaciável desejo de sossego”. (BAUMAN, 2013, p. 109).

⁶ O termo refere-se às estratégias que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da Internet, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente. O *grooming* sempre é realizado por um adulto. Tal situação é penalmente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ É uma forma de *bullying*, onde pessoas são atacadas e filmadas por câmeras de celulares e essas filmagens são compartilhadas com outras pessoas.

⁸ É uma prática comum de transferência, compartilhamento de texto, imagens e vídeos de conteúdo sensual, em regra, como forma de conquista de parceiros (sexuais), porém, também uma forma de prática silenciosa de violência psicológica. Refere-se, portanto, à divulgação de conteúdos eróticos e sensuais através de celulares.

⁹ Esse termo trata-se de chantagem realizada a crianças ou adolescentes através de mensagens intimidadoras que ameaçam propagar imagens sexuais ou vídeos gerados por elas mesmas. A intenção do extorsionista é continuar com a exploração sexual e/ou ter relações sexuais com a vítima.

Tem-se, portanto, muitas incertezas e inseguranças que levam (o usuário da rede mundial de computadores) a um estado de risco constante. O risco de estar vigiado, de ser mercadoria das grandes empresas e de ser alvo do crime cibernético. Esse estado, essa circunstância, precisa de atenção e transparência, precisa de câmbio cultural, tudo para que se possa viver em harmonia, minimizando as dependências e danos que a civilização moderna trouxe.

Saber exercitar um processo de compensação dos riscos em razão dos benefícios advindos da utilização desse meio de interação digital e comunicacional que é a Internet. Há que ter em mente que as diferenças entre risco e incerteza são diluídas pelas percepções dos usuários da rede e seus julgamentos: riscos tecnológicos já conhecidos tecnicamente podem não ser percebidos, total ou parcialmente, pelos usuários da rede mundial de computadores. Não transformar essa condição em sensação de medo é o grande desafio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o assunto em tela, observa-se que a sociedade passa por um momento de transformações, adaptações e novos hábitos. A era digital deixa as pessoas mais vulneráveis, expostas e carentes de mecanismos de controle estatais e privados que proporcionem maior segurança. O risco e o medo estão expostos pelas novas estruturas tecnológicas. Como enfrentar esses riscos e medos é o principal desafio, especialmente em razão das vulnerabilidades e ameaças, resultantes não necessariamente de condutas delituosas, mas de processos de vigilância, gerenciados pelos grandes *players* do mercado tecnológico.

Para Dick Hebdige, do *Birmingham Centre for Contemporary Cultural Studies* “a internet veio para substituir o trabalho de erguer-se e sair da invisibilidade e do esquecimento, e assim, reivindicar um lugar num mundo reconhecidamente estranho e inóspito, quebrando garrafas ou gargalos” (*apud* BAUMAN, 2013, p. 121).

Ocorre que muitos desses sentimentos são relacionados à própria interferência humana, do usuário. Para Bauman (2008, p. 120), a cooperação silenciosa das pessoas, consciente ou inconsciente, por ação ou omissão, mas maciça, não ocorreria por “amor de ser visto”. Há um interesse quase que geral de se auto afirmar diante das redes sociais. E o risco e o medo são consequências, muitas vezes, das nossas próprias ações, fazer parte e estar exposto a um ambiente que nem sempre reflete a realidade.

Além do mais, observa-se que as empresas de tecnologia assumiram um papel de pesquisa e desenvolvimento de estratégias de vigilância, que antes eram cuidados por centros

de inteligência policial e militar. Esse papel possui interesses econômicos e que refletem em riscos à sociedade. Conforme ensina Beck (2011, p. 23) “na modernidade tardia, a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos”, sendo essa afirmação importante no sentido de descrever que os riscos trazidos pelas novas tecnologias e pela modernidade também são resultantes de interesses econômicos. Por outro lado, fatos específicos, como o atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, ocorrido nos Estados Unidos da América, contribuíram para promover o interesse em segurança-vigilância em todo planeta.

Portanto, além dos crimes que resultam na rede mundial de computadores, há também a preocupação sobre a privacidade e proteção de dados da sociedade mundial, uma vez que os indivíduos passaram a se tornar ‘mercadorias’ para grandes empresas de tecnologias e do setor público. Seus dados são o novo petróleo e têm um valor econômico elevado no mercado futuro.

Por isso, neste trabalho, na sua primeira parte, procurou-se abordar sobre a percepção do medo na sociedade contemporânea, na sociedade de vigilância, de constante processo observacional, com indivíduos monitorados por câmeras, utilizando equipamentos de segurança como alarmes, trancas, grades etc., tudo que remete à consciência de um sentimento de medo ‘quase que viciante’. Aliado a isso, a Internet passou a ser uma nova forma de vigilância, tanto de governos quanto de empresas, em que aspectos comportamentais são por eles observados e monetizados, assim como os dados são coletados por criminosos para fins de cometimento de ilícitos. O exemplo analisado nesta pesquisa é o documentário “O dilema das Redes”, que explora justamente a coleta de informações comportamentais para gerar maior dependência o que, indiretamente, parte de uma vigilância exacerbada dos desenvolvedores dos aplicativos.

Na parte sequencial e final, abordou-se sobre os riscos da expansão tecnológica, o que, pautou-se, ser uma questão importante, pois mesmo as pessoas sabendo dos riscos de tanta influência e dependência das tecnologias e mídias sociais, não estão dispostas a abrir mão, seja por escolha própria ou até por dependência. E com o aumento dos riscos é que surgem as ameaças.

Então, o direito de dispor e compartilhar dados e informações através do próprio consentimento, incluídos dados da intimidade e privacidade, é objeto de grandes debates e cuidados, pois o tratamento de dados realizado de forma irregular pode ocasionar danos extremamente prejudiciais e irreversíveis aos seus titulares. A proteção dos dados pessoais também é necessária para garantia dos sistemas políticos democráticos existentes e, também, para garantia das pessoas, pois seus dados não podem ser utilizados sem a devida permissão constitucional e legal.

Por isso, a necessidade de regulação tem sido pauta frequente de discussões e debates em todo o mundo com o intuito de pelo menos minimizar os riscos e medo que essa nova cultura proporcionou a todos e todas.

Em tempos de interferências de grandes empresas de tecnologia, e do cibercrime, observa-se que a privacidade e proteção de dados assume um caráter de direito fundamental e que precisam ser garantidos em nossa sociedade, com vista a amenizar riscos e medos existenciais provenientes da rede mundial de computadores.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro. Zahar. 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**. A Transformação das Pessoas em Mercadoria. Rio de Janeiro. Zahar. 2007

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro. Zahar. 2013

BECK, Ulrich. **Sociedade do Risco**. Editora 34. São Paulo, 2010.

BECK, Ulrich, **The risk society**. Towards a new modernity. Londres. Sage, 1992. Prefácio e capítulos 1 e 2.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Forense, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. 2018. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Acesso em: 16 abr. 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Da Construção Social da Criminalidade à Reprodução da Violência Estrutural: os conflitos agrários no jornal**. Dissertação de Mestrado em Direito, UFSC, Florianópolis, 2008.

BUDÓ, Marília de Nardin. Newsmaking criminology: o papel dos intelectuais na construção de um novo discurso sobre o crime nos *media*. **Comunicação & Cultura**, v. 14, p. 107-123, 2012.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CATALAN, Marcos. Apontamentos acerca da relevância do direito de danos no balizamento da produção e da comercialização de organismos geneticamente modificados e produtos transgênicos no Brasil. **Arquivo Jurídico**, vol. 2, n. 1, Teresina, jan./jun. 2015, p. 191-202..

CATALAN, Marcos. **O direito do consumidor em movimento**: diálogos com tribunais brasileiros. 2 ed. Canoas. Unilassale, 2018.

COSTA, Renata Almeida. Cultura do medo e espaço urbano: um olhar reflexivo sobre a sensação social de insegurança. **Cultura e identidade em tempo de transformações**: reflexões a partir da teoria do Direito e da Sociologia, v. 1, p. 219-239, 2011.

CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª Edição. Almedina. Coimbra.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Contraponto. Rio de Janeiro, 1997.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. 2 edição, revista e ampliada. Editora Nova Fronteira SA. 1986.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa Ltda. Rio de Janeiro. Objetiva. 2001.

GADOTTI, M.; TORRES, C. A. Internet legal. Campinas: Papyrus, 1992.HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais**: história e práticas. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier: Campus, 2004.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Alvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Filker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1993.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**; tradução: Sandra Regina Netz. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

KRETSCHMANN, Angela. WENDT, Émerson. **Tecnologia da Informação e Direito**. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2018.

LOPES DA SILVA, Joseane Suzart. A proteção de dados pessoais dos consumidores e a lei 13.709/2018: em busca da efetividade dos direitos à privacidade, intimidade e

autodeterminação. **Revista de Direito do Consumidor**. Vol. 121/2019. São Paulo: jan/fev de 2019. pp. 367- 418.

MENDES, Ângela Dias Coelho, REIS, Rafael Felipe, SIMIONI Rafael Lazzarotto. Direito, risco e confiança: o risco da modernidade em Anthony Giddens. **Anais V Congresso da Abrasd**. 2014.

MIAN, Mariella Batarra. Existe resistência nas Sociedades de controle? *In*: SOUZA, Joyce, AVELINO, Rodolfo, SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle: Manipulação e modulação das redes digitais**. Editora Hedra, São Paulo, 1ª Edição, 2018.

NETO, Eugênio Facchini, DEMOLINER, Karine Silva. Direito a Privacidade na Era Digital – Uma releitura do Art. XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na Sociedade do Espetáculo. **Revista Internacional Consinter de Direito**, n. IX, 2º semestre de 2019.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan Ribeiro; RIBEIRO, Douglas Cunha Hassan. O risco no direito: o medo na sociedade contemporânea. *In*: WENDT, Emerson. WENDT Valquiria P. Cirolini. **O direito vivo**. Homenagem a Renata Almeida da Costa. Brasport: Rio de Janeiro, 2020.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: A privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes: Tradução Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro. Renovar, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 1998.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados pessoais e sua repercussão no direito brasileiro**. São Paulo: Ed. RT, 2019.

WENDT, Emerson; WENDT, Valquiria P. Cirolini. A nova pele que “eu” habito: percepções desde a internet em face do direito à intimidade. *In*: **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede**. Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-23.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2015.

WENDT, Emerson; RUBIM, Karen Lúcia Bressane; SANTOS, Juliana Bloise dos. Risco e Internet a partir de John Adams. **Direito, governança e novas tecnologias III** [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI. Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Henrique Ribeiro Cardoso. Florianópolis: CONPEDI, 2021.

WENDT, Emerson. WENDT Valquiria P. Cirolini. **O direito vivo**. Homenagem a Renata Almeida da Costa. Brasport: Rio de Janeiro, 2020.